**PROJETO DE LEI Nº 054/21, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que especifica, e dá outras providências.*

**DENILSON PAULETTI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NO EXERCÍCIO DO CARGO DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e

***Considerando*** existirem 11 (onze) Cargos de Provimento Efetivo de Operador de Máquinas criados no Plano de Cargos dos Servidores Públicos Municipais;

***Considerando*** que atualmente existem 09 (nove) vagas que se encontram preenchidas;

***Considerando*** que não existe Cadastro de Reserva para preenchimento dos cargos de provimento efetivo vagos;

***Considerando*** que se faz necessária a realização de Concurso Público para esta finalidade, e que este demanda tempo hábil para sua realização;

***Considerando*** que o Servidor Público Municipal – DARCI ZANIVAN – Ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de Operador de Máquinas se encontra em licença para tratamento de saúde desde a data de 25/09/2021, por tempo indeterminado;

***Considerando*** serem imprescindíveis os trabalhos realizados pelos Operadores de Máquinas, especialmente nas áreas de Obras e Agricultura;

***Considerando*** os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;

***Considerando*** a informação nº 010/2011 – Processo n° 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

***§ 1º -*** A contratação a que se refere este artigo, especificamente, atenderá situação excepcional, para cobertura de carga horária relativamente à deficiência de 01 (um) Operador de Máquinas, para atuação

junto às Secretarias Municipais de Obras, Viação e Saneamento e Agricultura e Meio Ambiente.

***§ 2º*** - A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, sendo permitida a prorrogação nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º -** Para a realização da contratação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o Cadastro formado por ocasião da Seleção Simplificada realizada em decorrência da Lei Municipal nº 1.780/2021, de 06 de Agosto de 2021 – Processo Seletivo n° 004/2021.

***§ 1º*** - Caso nenhum dos Candidatos classificados no Processo Seletivo supramencionado manifeste interesse em ocupar o referido Cargo, a contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, respeitando os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.

***§ 2º*** - Havendo número de inscritos coincidente com o número de vagas disponibilizadas, fica dispensada a realização da seleção prevista no *§ 1°* do Artigo 2º.

***§ 3º*** - Realizada a seleção e ocorrendo empate, será realizado Sorteio Público.

**Art. 3º -** Poderão ser contratados os seguintes Cargos, conforme segue:

| **Cargo/Função Descrição** | **Horas Semanais** | **Nº. de Contratações** | **Vencimento Básico** |
|---|---|---|---|
| Operador de Máquinas Pesadas | 44 | 01 | R$ 1.835.72 |

***§ 1º -*** A contratação autorizada pelo *"caput"* deste artigo, visa atender situação de necessidade temporária relativamente à função de Operador de Máquinas, necessária para atendimento da demanda existente junto às Secretarias Municipais de Obras Públicas, Viação e Saneamento e de Agricultura.

***§ 2º -*** As atribuições a serem desenvolvidas pelo contratado e os requisitos de provimento estão especificados no Anexo da presente Lei.

***§ 3º -*** O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais; serviço extraordinário; adicional de insalubridade (caso apurado em laudo); repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e benefício alimentação;

II – férias proporcionais, ao término do contrato;

III – inscrição no sistema oficial de previdência social.

**Art. 4º -** Assegurar-se-á ao contratado a revisão geral anual remuneratória incidente no quadro geral dos servidores municipais ou eventuais aumentos remuneratórios, na forma de lei específica.

**Art. 5º -** A contratação autorizada pela presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional de pessoal ou ao interesse público.

**Art. 6º -** O contrato vincular-se-á ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**Art. 7º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos nove dias do mês de novembro de 2021.

**DENILSON PAULETTI,**
Presidente da Câmara Municipal
de Vereadores no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal.

***CLASSE***: **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**

***Nível de vencimento:*** **V**

***Descrição sintética***: compreende os cargos que se destinam a operar máquinas montadas sobre rodas ou esteiras e providas de implementos auxiliares que servem para nivelar, escavar, mexer ou carregar terra, pedra, areia, cascalho e similares.

***Atribuições típicas***: operar motoniveladoras, carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica, tratores e outros, para execução de serviços de escavação, terraplanagem, nivelamento de solo, pavimentação, conservação de vias, carregamento e descarregamento de material, entre outros; conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos; zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; integrar e realizar atividades de sindicância e processos administrativos; executar outras atribuições afins.

***Carga horária***: período normal de trabalho de 44 horas semanais.

***Requisitos para provimento***: *Instrução* - ensino fundamental incompleto e habilitação específica para operar o equipamento exigida pela legislação de trânsito.

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 054/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Encaminha-se para análise e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº 054/2021, que trata da contratação de 01 (um) Operador de Máquina Pesada, para atendimento da demanda posta junto às Secretarias Municipais de Obras Públicas, Viação e Saneamento e de Agricultura.

As razões justificadoras das contratações, se encontram expostas no "corpo" do próprio Projeto de Lei Municipal, em especial a Licença para Tratamento de Saúde do Servidor Darci Zanivan, que não possui prazo previsto para retorno breve.

Assim, na certeza da costumeira atenção, roga-se pela aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos nove dias do mês de novembro de 2021.

**DENILSON PAULETTI,**
Presidente da Câmara Municipal
de Vereadores no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal.